ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-1121/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2619/2013
PROTOCOLO	:	1392302
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	EUGÊNIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4183/2012
OBJETO DA ATA	:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

I - EMENTA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORDEM JUDICIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. NOTA DE EMPENHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. EXECUÇÃO REGULAR.

1. Adesão à Ata de Registro de Preços que atende às disposições legais. Pedido de utilização autorizado pelo órgão gestor.
2. Atendimento à Decisão Judicial para aquisição de medicamentos.
3. Nota de empenho que contém as condições legais.
4. Empenho, liquidação e pagamento realizados. Comprovação da despesa Regularidade.

II – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da aquisição de medicamento para cumprimento de determinação judicial, firmada através da Nota de Empenho nº 4183/2012 entre a empresa *Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A* e a *Secretaria de Estado de Saúde de MS* por intermédio do *Fundo Especial de Saúde de MS*.

A Nota de Empenho em epígrafe foi firmada em 13.9.2012, na modalidade '*Global*' e originou-se do '*Pedido de Utilização de Ata nº 10/2012, de 4.9.2012*', que se refere à *'Ata de Registro de Preços nº 45/2012'*, oriunda do

procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS e se destinou a cumprimento de decisão judicial em favor de Cristiane Carvalho dos Santos, com valor total de R$93.504,32 (noventa e três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos) (f. 10-11).

Em análise conclusiva a Equipe Técnica da 5ª ICE constatou que o pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 45/2012 e a formalização da Nota de Empenho nº 4183/2012 atenderam às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao determinado no artigo 3º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011 (ANC-5ICE-6876/2013, f. 27-9).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade da formalização da Nota de Empenho; da prestação de contas da execução financeira, bem como comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado (PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-7012/2014, f. 31-2).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico que a formalização da Nota de Empenho advinda do '*Pedido de Utilização de Ata nº 10/2012, de 4.9.2012*', que se refere à *'Ata de Registro de Preços nº 45/2012'*, originária do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, observou às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 60, *caput*, 61; 62 e 63, *caput*, bem como às do Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2, 2.1.4, 2.1.4.2, *'B'*, da já citada Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.11.

A despesa foi lastreada com recursos orçamentários do programa de trabalho 101 2200 102 6650000, natureza da despesa 3390 91, fonte de recursos 0103, conforme faz prova a Nota de Empenho nº 4183 no valor de R$93.504,32 (noventa e três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), acostada aos autos (f. 6), estando atendidas as disposições do artigo 60 da Lei Federal nº

4.320/64.

No que concerne à execução financeira da Nota de Empenho, restou comprovada como demonstrado abaixo:

Execução Financeira

Valor da nota de empenho	R$93.504,32
Despes liquidada	R$93.504,32
Pagamento efetuado	R$93.504,32
Saldo final da execução	R$0,00

De modo que o valor total contratado (R$93.504,32) foi integralmente empenhado, liquidado e pago, tendo sido esse o valor da execução. Os documentos comprobatórios do pagamento constam das f. 19 a 21; e 26, e demonstram a correta execução financeira da avença.

São as razões que fundamentam o voto.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, com fundamento nas informações oferecidas pela Equipe Técnica, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, do art. 4º, III, '*b*', c.c. o art. 120, inc. I, alínea *'a'*, inc. II, e III, alíneas '*a*', '*b*' e '*c*', e art. 121, inc. IV, alínea *'a'*, todos da Resolução Normativa nº 76/2013 – Regimento Interno do TC/MS, **VOTO:**

I–Pela **REGULARIDADE** da adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2012, da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas;

II–Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 4183/2012, de 13.9.2012 celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, por cumprimento ao

disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas;

III–Pela **REGULARIDADE** execução financeira da Nota de Empenho nº 4183/2012, de 13.9.2012, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, 62, e 64, todos da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas deste Tribunal de Contas.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 17, de 07 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2012, da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas e; **REGULAR** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4183/2012, de 13.9.2012 celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator